



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 143/2019/PMCC–CPL

Pregão Presencial nº 075/2019-SRP

Interessadas: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 143/2019/PMCC–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Intenção de Registro de Preços (fls. 03), Solicitações de Licitação com Planilha Descritiva (fls. 04-86), Total das Solicitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

para Registro de Preços (fls. 87-128), Cotações de Preços (fls. 129-298), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 299-334), Solicitações de Despesas (fls. 335-408), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 409-475), Justificativa (fls. 476), Termo de Referência com Justificativa e Planilha Descritiva (fls. 477-564), Autuação (fls. 565), Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio (fls. 566), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás (fls. 567-575), Decreto nº 691/2013 – dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás (fls. 576-580), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013 (fls. 581-586), Minuta de edital com anexos (fls. 587-716), Parecer Jurídico (fls. 718-723), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 724), Recomendação da CGIM (fls. 725), Parecer Prévio do Controle Interno (fls. 726-734), Edital com anexos (fls. 735-864), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 865-866), Aviso de Suspensão (871), Publicação do Aviso de Suspensão (fls. 872-873), Primeiro Aditivo ao Termo de Referência (fls. 874-875), Itens Gerais de Solicitação para Registro de Preços (fls. 876-1028), Solicitação de Despesa com Divisão de Cotas (fls. 1029-1298), Solicitação de Licitação Retificada (fls. 1299-1360 e 1361-1422), Despacho do Secretário Municipal de Obras para providencia de existência de recurso orçamentário (fls. 1423-1496), Pesquisa de Preços (fls. 1497-1968), Solicitação de Primeiro Aditivo ao Termo de Referência (fls. 1969-1970), Solicitação de despesa com divisão de cotas (fls. 1971- 2242), Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 2243-2441), Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 2442-2663), Errata ao Primeiro Aditivo ao Edital (fls. 2664), Publicação de Reabertura do Certame (fls. 2665-2666), Pedidos de esclarecimentos do edital (fls. 2667 e 2669), Respostas de esclarecimentos ao edital (fls. 2667-2670), Credenciamento (fls. 2672-2997), Propostas (fls. 2999-4781), Documentos de habilitação (fls. 4783-5364), Ata dos trabalhos da sessão pública (fls. 5365-5394), Propostas Consolidadas (fls. 5395-5595), Publicação do Resultado de julgamento (fls. 5598), Termo de Adjudicação (fls. 5599-5601), Despacho à Autoridade Superior acerca do Resultado da Adjudicação (fls. 5602-5604), Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Homologação (fls. 5605-5607), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 5608), Convocações para celebração de Ata de registro de preços (fls. 5611-5620), Ata de registro de preços nº 20205617 (fls. 5621-5706), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer do procedimento licitatório (fls. 5707), Recomendação da CGIM (fls. 5708-5709), Documentos juntados pela CPL (fls. 5710-5795) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 5796).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 06 de Novembro de 2019 com data de abertura do certame no dia 19 de Novembro de 2019 (fls. 865-866). Todavia, em virtude de revisão geral do Termo de Referência, fora remarcada a sessão pública de abertura para o dia 10 de fevereiro de 2020, tendo sido publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 29 de janeiro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 2665-2666).

Na abertura do certame compareceram as empresas LOURENÇO E SILVA LTDA, MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, AVANÇO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI, LR SPANHOL & CIA LTDA, CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, FABRO & VIDAL LTDA, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, STIVAL & SPANHOL LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, O DE PAULO OLIVEIRA & CIA LTDA, EDSON F DE MORAIS COMÉRCIO, C DA SILVA MORAIS EIRELI e C&F COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, concluída a análise dos documentos apresentados, foi constatado que todas as empresas apresentaram documentos em conformidade com o ato convocatório, sendo declaradas CREDENCIADAS e aptas a participarem do certame.

Quanto ao requisito de enquadramento na condição favorecida de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observou-se que apenas as empresas LR SPANHOL & CIA LTDA, ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRRELI, STIVAL & SPANHOL LTDA e PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI não obtiveram o enquadramento. As demais empresas foram devidamente enquadradas conforme preconiza a Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a CPL passou para visto do envelope 01, contendo a proposta de preços e envelope 02 contendo os documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da presente licitação, que visto a inviolabilidade dos mesmos, foram rubricados por todos os presentes, ato contínuo, fora aberto o envelope 01, contendo as propostas de preços, passando a conferência preliminar, momento em que fora observado que as empresas AVANÇO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI e PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI apresentaram propostas para os lotes I e II, todavia, sem apresentar a comprovação de homologação da Rede Celpa para os itens 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67, assim, as propostas foram desclassificadas para os itens citados. A empresa EDSON F DE MORAIS COMÉRCIO apresentou itens sem discriminação de marcas para os lotes IX e X, ainda, apresentou marca para o produto gerador que não atende o descritivo do edital, sendo assim, a proposta fora desclassificada para os lotes citados. Quanto as empresas STIVAL & SPANHOL LTDA, C&F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, O DE PAULO OLIVEIRA & CIA LTDA e LOURENÇO E SILVA LTDA apresentaram para o item 05 dos lotes IX e X a marca HYDRONLUBZ, contudo, a referida marca não fabrica o reservatório em chapa 20. Feitas as considerações supra, deu-se início a fase de lances e negociação.

Sagraram-se vencedoras da fase de lances e negociação as empresas MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI, LR SPANHOL & CIA LTDA, FABRO & VIDAL LTDA, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, STIVAL & SPANHOL LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, O DE PAULO OLIVEIRA & CIA LTDA, EDSON F DE MORAIS COMÉRCIO e LOURENÇO E SILVA LTDA, conforme se depreende da fase de lances. Antes da abertura dos documentos de habilitação, os representantes das empresas AVANÇO CONSTRUÇÃO E COMPERCIO DE ELETRONICOS EIRLEI, CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI informaram que estavam abandonando a sessão, informando ainda, perante todos, que não tinham interesse de recorrer quanto as decisões tomadas.

Em seguida, fora realizada a abertura do envelope nº 02, referente aos documentos de habilitação das empresas vencedoras da fase de lances. O Pregoeiro realizou a análise da documentação, sendo constatado que a empresa LOURENÇO E SILVA LTDA apresentou Certidão Municipal vencida, contudo, por estar enquadrada nas condições favorecidas da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro concedeu o prazo de 05 dias úteis para apresentação de nova certidão.

Quanto às demais licitantes, constatou-se que todas cumpriram os requisitos quanto a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, assim como, a qualificação econômico financeira, apresentando toda a documentação conforme preconiza o edital. Nesta feita, o Pregoeiro declarou **HABILITADAS e VENCEDORAS** do certame as licitantes **MATRIZ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

ELETROMOLD COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI, LR SPANHOL & CIA LTDA, FABRO & VIDAL LTDA, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELI, STIVAL & SPANHOL LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, O DE PAULO OLIVEIRA & CIA LTDA, EDSON F DE MORAIS COMÉRCIO, ficando a habilitação da licitante LOURENÇO E SILVA LTDA condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais plenamente válidas.

Posteriormente, o Pregoeiro questionou se alguém tinha interesse de recorrer das decisões tomadas no decorrer da sessão, momento em que não houve nenhum questionamento. Sem Recurso.

Publicado o Resultado de Julgamento o processo seguiu para Homologação e Adjudicação (fls. 5598).

O pregão fora Adjudicado, Homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20205617 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 17 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em escorreito atendimento à recomendação feita por esta Unidade de Controle, encontram-se nos autos os documentos ora solicitados (fls. 5710-5795).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de abril de 2020.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA

Analista de Controle Interno

Contrato nº 03214422

MARCIO AGUIAR MENDONÇA

Analista de Controle Interno

Matricula nº 0101315